

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15389 DE 16 DE SETEMBRO 2022

Disciplina comercialização bebidas e de artesanato para Encontro Cultural Autos Antigos Amigos de Taubaté

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º para a realização do **Encontro Cultural Autos Antigos Amigos de Taubaté** que acontecerá no Parque Municipal - SEDES, no dia **25 de Setembro de 2022**, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

Art. 2º O credenciamento para atividade de artesanato se dará entre os dias **20 a 23 de Setembro 2022** ou até atingir o número limite de artesãos para atuar no evento.

I- O número estabelecido no **Art. 2º** será limitado a **20 (vinte)** artesãos acrescidos de mais **20 (vinte)** auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Segurança Pública Municipal - SESPM.

II- Caso haja vacância no credenciamento descrito pelo **Art. 2º** poderá a SESPM disponibilizar as vagas aos Municípios de Taubaté que deverão satisfazer os requisitos solicitados neste Decreto.

Art. 3º Os Artesãos interessados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios no ato de credenciamento:

- I-** Cópia do RG e CPF do Artesão e Auxiliar;
- II-** 1 foto 3x4 do Artesão e Auxiliar;
- III-** Comprovante de Endereço deste Município em nome do interessado.

Art. 4º O credenciamento que se refere o **Art. 2º** será feito pela SESPM, localizada na R. José do Patrocínio, 164 - Vila Santa Isabel, conforme estabelecido a seguir:

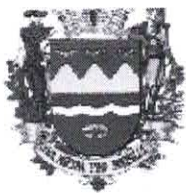
- a) Horário para retirada de senha: 14h00 às 14h:30;
- b) Horário de credenciamento: 14h30 às 17h00;
- c) Retirada da Autorização ocorrerá após 24 horas: 08h00 às 11h00

Art. 5º Os Artesãos somente receberão a autorização, após apresentação da taxa paga.

Art. 6º A não retirada da credencial até a data de **23 de Setembro 2022** implicará na exclusão do artesão para a venda no Evento.

Art. 7º A organização dos Artesãos para o **Encontro Cultural Autos Antigos Amigos de Taubaté** a ser realizado na Av. Amador Bueno da Veiga, 220 – Centro - Parque Municipal – SEDES, se dará pela ordem de chegada no local.

Art. 8º Não será fornecida energia elétrica para o uso dos artesãos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 9º Os botijões de gás e cilindros utilizados pelo Fundo Social de Solidariedade de Taubaté serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada para participar no evento.


Art. 10. A(s) tenda(s) / barraca(s) de comercialização de produtos alimentícios do Fundo Social de Solidariedade de Taubaté, deverão observar as normas de higiene, bem como, cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico facilitando a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 11. A(s) tenda(s) /barraca(s) de comercialização de produtos alimentícios do Fundo Social de Solidariedade de Taubaté deverão somente utilizar materiais descartáveis.


Art. 12. Os artesãos sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 13. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Taubaté, ¹⁶ de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR,
Prefeito Municipal

VANDERLEI PEREIRA
Diretor de Segurança Pública Municipal
Resp. pelo Exp. Secretaria de Segurança Pública


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, ¹⁶ de setembro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais